



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administração

DECRETO SG/nº 1390/20, de 17 de novembro de 2020.

Dispõe sobre o Procedimento Operacional Padrão – POP, a ser observado nas Escolas localizadas no Município de Criciúma, em razão do retorno das atividades.

O **PREFEITO MUNICIPAL DE CRICIÚMA**, no uso de suas atribuições legais e de conformidade com o art. 50, inciso IV, da Lei Orgânica Municipal, de 5 de julho de 1990, e

CONSIDERANDO a necessidade de constante aperfeiçoamento das ações de controle sanitário visando a proteção à saúde de todos os envolvidos no retorno às atividades educacionais;

CONSIDERANDO a necessidade de padronização da ação nas situações previstas no POP, anexo;

CONSIDERANDO que a Administração Pública Municipal vem atuando com diligência em todas as frentes para a prevenção da proliferação do vírus, sem descuidar do desenvolvimento das atividades educacionais;

CONSIDERANDO que a retomada de atividades demanda a constante adoção de medidas de prevenção, controle e contenção de riscos, danos e agravos à saúde pública, a fim de evitar a disseminação da doença,

DECRETA:

Art. 1º Fica aprovado o Regulamento Técnico de Procedimento Operacional Padrão – POP (Anexo Único), a ser observado por todos os estabelecimentos de ensino localizados no Município, que tiveram seus Planos de Contingência homologados pelo Comitê de Gerenciamento do Retorno às aulas do Município de Criciúma.

Art. 2º Esse Decreto entra em vigor na data de sua assinatura.

Art. 3º Revogam-se as disposições em contrário.


Paço Municipal Marcos Rovaris, 17 de novembro de 2020.

CLÉSIO SALVARO
Prefeito Municipal de Criciúma

VAGNER ESPINDOLA RODRIGUES
Secretário Geral



ANEXO ÚNICO

 MUNICÍPIO DE CRICIÚMA SECRETARIA MUNICIPAL DE SAÚDE	PROCEDIMENTO OPERACIONAL PADRÃO -POP ESCOLAS			Página 1-4
	Data Emissão OUTUBRO/2020	Data de Vigência Tempo Indeterminado	Próxima Revisão Tempo Indeterminado	Versão nº 01
ÁREA EMITENTE: Vigilância Sanitária – Secretaria Municipal de Saúde				
ASSUNTO: Normas Internas para organização do ambiente de trabalho nas Escolas localizadas no Município de Criciúma e condutas perante os colaboradores e alunos em caso de suspeita e/ou confirmação de COVID-19				

1. INTRODUÇÃO

Este protocolo tem objetivo de apresentar instruções para auxiliar no retorno das atividades nas Escolas, orientando todos os funcionários e alunos a como proceder em caso de apresentação de sinais e/ou sintomas de síndromes gripais, e também aqueles com diagnóstico confirmado de COVID – 19, visando a segurança de todos.

2. OBJETIVO

Esclarecer as condutas após suspeita de servidores e alunos com sinais ou sintomas de infecção pelo Novo Coronavírus, ou em caso de diagnóstico confirmado de COVID-19.

3. DEFINIÇÃO DE CASO E CONTATOS

3.1. DEFINIÇÃO DE SÍNDROME GRIPAL

Situação em que o indivíduo apresenta quadro respiratório agudo, caracterizado por, pelo menos, dois (2) dos seguintes sintomas: febre (mesmo que referida), calafrios, dor de garganta, dor de cabeça, tosse, coriza, distúrbios olfativos ou distúrbios gustativos.

Em crianças: além dos itens anteriores, considera-se também obstrução nasal, na ausência de outro diagnóstico específico.

OBSERVAÇÃO: Na suspeita de COVID-19, a febre pode não estar presente. Sintomas gastrointestinais (diarreia) podem estar presentes.



3.2. DEFINIÇÃO DE CONTATO PRÓXIMO

É qualquer pessoa que esteve em contato próximo a um caso confirmado por um dos critérios de confirmação descrito nas classificações operacionais (clínico, clínico- laboratorial por RT-PCR ou teste de pesquisa de antígeno, clínico-epidemiológico ou por imagem) de COVID-19 durante o seu período de transmissibilidade, ou seja, **entre 02 dias antes e 10 dias após a data de início dos sinais e/ou sintomas do caso confirmado.**

Para fins de vigilância, rastreamento e monitoramento de contatos, deve-se considerar:

Considera-se existente contato próximo nas seguintes situações:

- Pessoa que teve um contato físico direto (por exemplo, apertando as mãos) com um caso confirmado;
- Pessoa que esteve a menos de um metro de distância, por um período mínimo de 15 minutos, com um caso confirmado, sem utilização de máscara.

4. CASOS EM QUE PODERÁ SER NECESSÁRIA A SUSPENSÃO DAS ATIVIDADES

A suspensão das atividades escolares deve seguir a orientação do documento “1 – DIRETRIZES SANITÁRIAS” e o “Manual de Orientações da COVID-19 – Atualizado em 23/10/2020”.

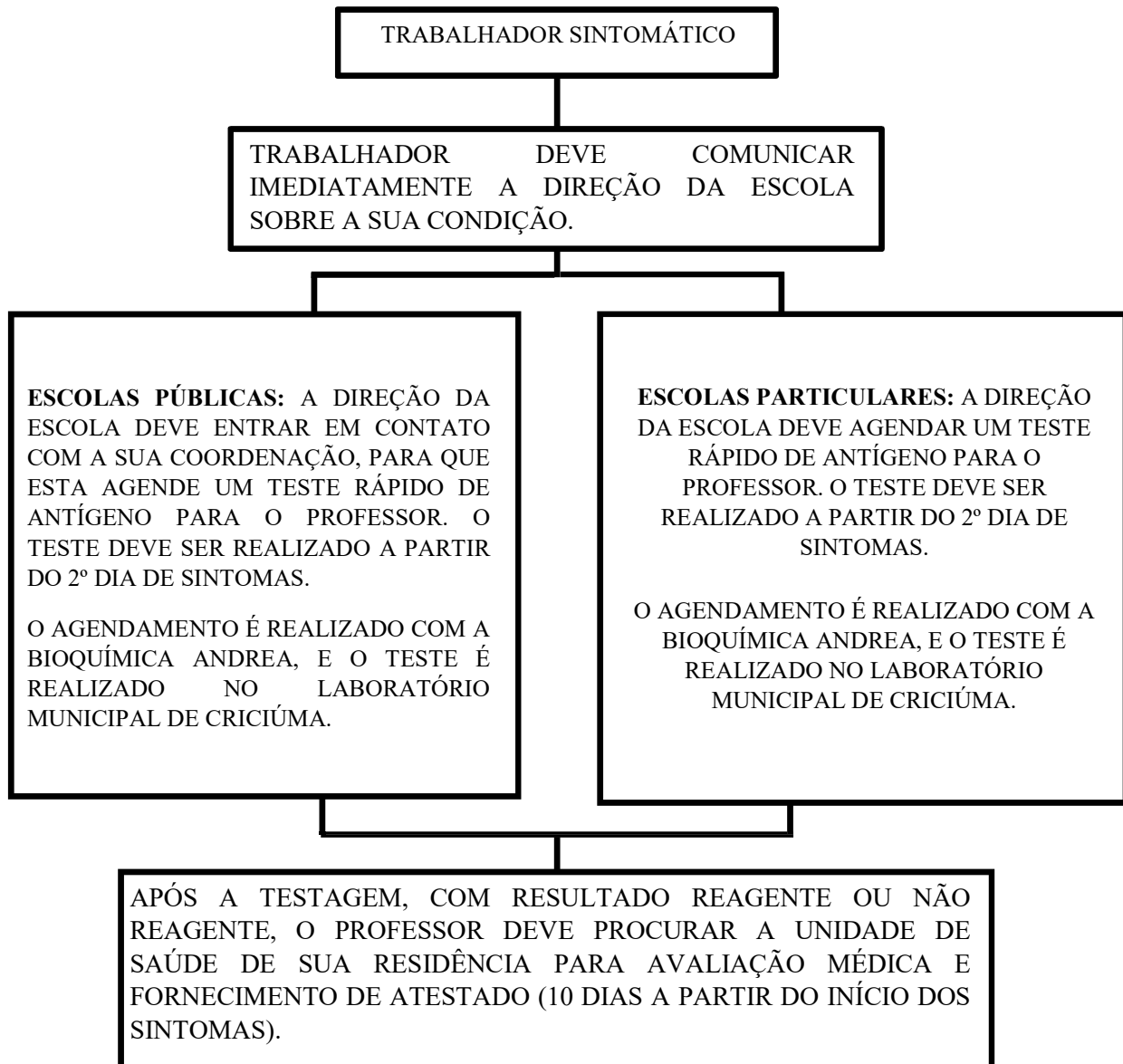
Nos casos confirmados para COVID-19, **tanto de alunos quanto trabalhadores**, é recomendável afastamento por 10 (dez) dias, a contar do início dos sintomas, podendo retornar às atividades após este período, desde que estejam 24 (vinte e quatro) horas sem apresentar febre (sem o uso de medicamentos antitérmicos) e com melhora clínica importante.

Os pacientes sintomáticos, **que apresentem resultado negativo para COVID-19 em teste rápido de antígeno ou RT-PCR**, podem retornar às atividades, desde que estejam 24 (vinte e quatro) horas sem apresentar febre (sem o uso de medicamentos antitérmicos) e com melhora clínica importante.

Nos casos em que não se pode garantir que não houve contato próximo com o caso suspeito/confirmado (em turmas de anos iniciais, por exemplo), é necessário afastamento dos contatos assintomáticos pelo período de 14 (quatorze) dias a contar da data do último contato com o caso suspeito/confirmado (conforme orientação do “Manual de Orientações da COVID-19 – Atualizado em 23/10/2020”). Nos casos de contatos sintomáticos, deverá ser seguido o protocolo abaixo.



TRABALHADOR – ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES



O LABORATÓRIO MUNICIPAL DEVE ENCAMINHAR A LISTAGEM DE TRABALHADORES TESTADOS AO SETOR DE AGRAVOS DA VIGILÂNCIA EPIDEMIOLÓGICA, PARA ENCAMINHAMENTO DE MONITORAMENTO.

A DIREÇÃO DA ESCOLA DEVE INFORMAR AOS PAIS SOBRE O AFASTAMENTO DO PROFESSOR E ORIENTAR O AUTO-MONITORAMENTO. SE A CRIANÇA APRESENTAR SINTOMAS, DEVE PROCURAR ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DO SEU BAIRRO.



MUNICÍPIO DE CRICIÚMA
Poder Executivo
Secretaria Geral / Apoio Administrativo

ALUNOS – ESCOLAS PÚBLICAS E PARTICULARES

ALUNO SINTOMÁTICO

SE O ALUNO COMPARECER A ESCOLA COM SINTOMAS, O MESMO DEVE SER AFASTADO DA SALA DE AULA E A DIREÇÃO DEVE FAZER CONTATO COM OS PAIS OU RESPONSÁVEIS, PARA QUE O MESMO RECEBA ATENDIMENTO MÉDICO PARA ELUCIDAÇÃO DIAGNÓSTICA, REALIZAÇÃO DE EXAMES E AFASTAMENTO SE NECESSÁRIO.

A DIREÇÃO DA ESCOLA DEVE INFORMAR AOS PAIS SOBRE O AFASTAMENTO DO ALUNO/COLEGA E ORIENTAR O AUTO-MONITORAMENTO. SE A CRIANÇA APRESENTAR SINTOMAS, DEVE PROCURAR ATENDIMENTO NA UNIDADE DE SAÚDE DE SUA RESIDÊNCIA.